



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 145/2025

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
"ALUNO NOTA 10 E ESCOLA NOTA
10", E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
PARA PREMIAÇÕES A ALUNOS E
PROFESSORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DE CRISSIUMAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "ALUNO NOTA 10 E ESCOLA NOTA 10"**, com o objetivo de incentivar e reconhecer o desempenho acadêmico de alunos e a excelência educacional de professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Cressiumal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O Programa abrangerá as escolas municipais **Benno Bender, Riachuelo e Rotermund**, focando nos alunos dos **2º, 5º e 9º anos** do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DAS PREMIAÇÕES AOS ALUNOS

Art. 2º Serão concedidas premiações em dinheiro aos alunos destaque nas provas do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)**, geridas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º A premiação individual será baseada na **melhor média de pontuação do aluno entre todas as disciplinas ofertadas no SAEB**, e ocorrerá após cada participação do Município na avaliação nacional, que é realizada anualmente.

§ 2º Para os alunos dos **2º, 5º e 9º anos** de cada Escola Municipal participante, as premiações serão divididas por colocação, totalizando **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por escola e por ano, distribuídos da seguinte forma:

I - 1º Colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - 2º Colocado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

III - 3º Colocado: R\$ 300,00 (trezentos reais)

IV - 4º Colocado: R\$ 200,00 (duzentos reais)

V - 5º Colocado: R\$ 100,00 (cem reais)

§ 3º Adicionalmente, haverá uma premiação para o **melhor aluno geral de cada ano de aplicação da prova (2º, 5º e 9º ano)**, considerando a soma total da pontuação aritmética geral da prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entre as três escolas municipais, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada um dos seguintes melhores colocados:

- I** - Melhor aluno do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** - Melhor aluno do 5º ano do Ensino Fundamental;
- III** - Melhor aluno do 9º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO AOS PROFESSORES

Art. 3º Haverá premiação para os professores da escola municipal com a **melhor média aritmética geral somada dos alunos de 2º, 5º e 9º anos** no SAEB.

Parágrafo único. A premiação consistirá preferencialmente em uma **viagem a um ponto turístico no Norte ou Noroeste Gaúcho**, a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os valores das premiações em dinheiro, dispostos nos artigos anteriores, serão reajustados a cada 4 (quatro) anos, com base no índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores de que trata o caput deste artigo serão arredondados para um número inteiro, sem consideração de centavos. O arredondamento ocorrerá para o maior valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

se a parte decimal ultrapassar 0,50, ou para o menor valor se a parte decimal for igual ou inferior a 0,50.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

06.04.12.361.0033.1.028 - INCENTIVO E CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - PROGRAMA ALUNO NOTA 10 E ESCOLA NOTA 10.

3.3.50.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....	R\$ 15.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00

§ 1º- Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do *caput* deste artigo, redução na seguinte dotação orçamentária:

06.04.12.306.0034.2.059- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
--------------------------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º- Para os exercícios vindouros o valor será estabelecido nas Leis Orçamentárias, na atividade específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 145/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias propõe a criação do **Programa Municipal "Aluno nota 10 e escola nota 10"**, uma iniciativa fundamental para **incentivar e reconhecer o desempenho acadêmico de nossos estudantes e a excelência educacional de nossos professores** nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Criciúma.

Nossa proposta visa ir além do ensino tradicional, criando um ambiente que valorize o esforço, a dedicação e o aprimoramento contínuo. Ao focar nos resultados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)** para os alunos do **2º, 5º e 9º anos** das escolas Benno Bender, Riachuelo e Rotermund, este programa estabelece **critérios claros e objetivos para o reconhecimento**. A premiação em dinheiro para os alunos, distribuída por colocação em cada escola e ano, e a bonificação para o melhor aluno geral de cada série, estimulam a competição saudável e o empenho individual em áreas cruciais do conhecimento, como Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas etc.

Contudo, a qualidade da educação não reside apenas no desempenho dos alunos, mas também na dedicação e no trabalho árduo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos educadores. Por isso, este projeto de lei inova ao **reconhecer os professores da escola com a melhor média aritmética geral** no SAEB, oferecendo-lhes uma **viagem a um ponto turístico no Noroeste Gaúcho**. Este incentivo não só valoriza o corpo docente, mas também promove a integração e o bem-estar, essenciais para a continuidade da excelência educacional.

Acreditamos que o "Aluno nota 10 e escola nota 10" trará benefícios substanciais para a comunidade escolar de Crissiumal. Ao premiar o mérito, o programa contribuirá para:

- **Elevar a autoestima e a motivação dos estudantes**, incentivando-os a buscar melhores resultados acadêmicos.
- **Reconhecer o trabalho e a dedicação dos professores**, estimulando a busca pela excelência no ensino.
- **Melhorar os indicadores educacionais do município** no SAEB, consolidando Crissiumal como referência em educação.
- **Fortalecer o vínculo entre a família, a escola e o município**, engajando todos os atores no processo educacional.

• **Melhora nos índices**, com a intenção de incentivar a melhora no SAEB, ocorrendo uma melhor qualificação, haverá automaticamente a melhora nos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), este por sua vez irá influenciar os índices de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desenvolvimento Humano (IDH), ou seja, com o presente incentivo trará numerosas consequências positivas ao Município.

As despesas previstas para as premiações serão realizadas de forma consciente, com previsão de reajuste a cada quatro anos baseado no IPCA, garantindo a sustentabilidade e a perenidade do programa sem onerar excessivamente o orçamento municipal.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Criciúma - RS, 11 de junho de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2Y3

E61

8N6

3ZM